

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80.215-100, no Município de Curitiba - PR, neste ato representado pelo **Chefe Regional de Jacarezinho Marcos Antonio Pinto, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do CPF nº 535.189.699-00 e do RG nº 4.667.367-0 SESP/PR** residente na Rua Fernando Eugênio, 490 – Centro, Jacarezinho/PR, doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, **Município de Jacarezinho**, CNPJ nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por **Sérgio Eduardo Emygdio de Faria, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do CPF nº 298.689.479-87 e do RG nº 4.075.824-0**, residente na Rua Álvaro Brochado, nº 1377, Nova Jacarezinho, Jacarezinho/PR, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e artigo 17 do Decreto Federal no 99.274/90, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o Órgão Ambiental e a sociedade, visando obter as condições mínimas necessárias para a obtenção do competente licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o COMPROMISSÁRIO assume perante a COMPROMITENTE as obrigações abaixo relacionadas, até o cumprimento integral das mesmas, considerando o prazo estipulado na Cláusula Terceira:

OBRIGAÇÃO Nº 01 – Deverá ser interrompido imediatamente o acesso de catadores e pessoas não autorizadas na área do lixão.

OBRIGAÇÃO Nº 02 – Deverá ser interrompido imediatamente o despejo no lixão de cargas dos caminhões destinados à Coleta Seletiva Municipal. Os materiais recicláveis coletados deverão ser enviados para a Cooperativa de Reciclagem.

OBRIGAÇÃO Nº 03 – Os resíduos que estão descobertos, na atual vala, devem ser compactados e cobertos por camada de terra SEMANALMENTE, até a instalação da nova vala.

OBRIGAÇÃO Nº 04 – Interromper imediatamente o ateamento de fogo no local e realizar manutenção de aceiro no entorno do Aterro Sanitário.

OBRIGAÇÃO Nº 05 – Deve ser implantada portaria com balança para controle.

OBRIGAÇÃO Nº 06 – O perímetro da área do Aterro deve ser preenchido com cerca viva arbustiva ou arbórea, para impedir o acesso de pessoas e inibir a poluição visual.

OBRIGAÇÃO Nº 07 – O perímetro do Aterro deve ser sinalizado com placas contendo os dizeres “PERIGO – NÃO ENTRE – Aterro Sanitário”.

OBRIGAÇÃO Nº 08 – Deve ser alocado equipamento compactador (trator esteira) para permanecer no local e realizar a compactação de resíduos.

OBRIGAÇÃO Nº 09 – Deverá solicitar Licença Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, com base nas diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, estabelecidos pela Resolução CEMA nº 094/2014 e Portaria IAP nº 260/2014, destacando os documentos a seguir:

- I. Licença Prévia. Caso seja estimado que a quantia de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Jacarezinho já ultrapasse, ou num horizonte próximo venha a ultrapassar a quantia de 20 t/dia de resíduos enviados para Aterro Sanitário, deverá na fase de Licença Prévia apresentar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com o Termo de Referência do Anexo VI da Portaria IAP nº 260/2014. Deverá ainda apresentar na Licença Prévia Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN conforme o suporte normativo da Portaria IPHAN 230/02.
- II. Na fase de Licença de Instalação deverão ser apresentados o Plano de Controle Ambiental (PCA), de acordo com o Termo de Referência do Anexo VIII da Portaria IAP nº 260/2014, projetos construtivos, planta baixa do empreendimento e método de operação do Aterro Sanitário descrevendo como será a operação até o preenchimento total da vala e encerramento.
- III. Os projetos apresentados deverão seguir as orientações da Norma Brasileira (NBR) 8419 que define a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.
- IV. Na fase de Licença de Operação deverá ser apresentado laudo de conclusão da obra, com ART.

OBRIGAÇÃO Nº 10 – Deverá apresentar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Art. 10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, e Art. 4, inciso XI da Lei Estadual 19.261/2017, sendo:

- I. Na Licença Prévia deverá anexar ao SGA – Sistema de Gestão Ambiental o Plano Municipal.
- II. Na Licença de Instalação deverá apresentar o Relatório comprobatório da implantação do Plano, com fotos da separação de resíduos, coleta de caminhões, folders, itinerários dos dias de coleta seletiva, licenças de operação das cooperativas de reciclagem, e comparativo de quantidade de resíduos aterrados e reciclados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Municipal deverá contemplar além dos resíduos

recicláveis, a destinação de Resíduos Sólidos Urbanos de: limpeza urbana (poda, varrição), saneamento básico, serviços de saúde, construção civil, de transporte, resíduos perigosos (lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, óleos), resíduos eletroeletrônicos, e ainda deverá contemplar procedimentos de logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010).

OBRIGAÇÃO Nº 11 – Deverá ser apresentado o Relatório de Automonitoramento de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria IAP nº 259/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário deve ser feita ao IAP, com frequência anual, no período de 1º a 31 de março, referente ao ano anterior (janeiro a dezembro), independente da classe da atividade.

OBRIGAÇÃO Nº 12 – Deverá ser apresentada Análise de Águas Subterrâneas completa, à montante e jusante do fluxo hídrico, contendo os laudos, cadeiras de custódia, coordenadas geográficas de todos os pontos amostrados com a devida indicação (água superficial a critério do órgão e poço de monitoramento do lençol freático).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os parâmetros que devem ser analisados estão descritos na Portaria IAP nº 259/2014, Art. 7º, Item Águas Subterrâneas: Análise Completa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos devidamente justificados, em que não seja possível a interceptação do lençol freático, deverão ser propostas formas alternativas de automonitoramento das águas subterrâneas (Portaria IAP nº 259/2014, Art. 4º, Parágrafo Primeiro).

OBRIGAÇÃO Nº 13 – O Município deverá requerer licenciamento ambiental para a atividade de Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Não Perigosos, observando que somente deverão ser encaminhados para Destinação Final em Aterro Sanitário os resíduos não passíveis de reciclagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos que devem ser apresentados em cada fase do Licenciamento de Barracões estão descritos na Portaria do IAP nº 155/2013 e serão exigidos em sua totalidade dentro do SGA – Sistema de Gestão Ambiental.

OBRIGAÇÃO Nº 14 – O Município deverá providenciar local adequado e licenciado para disposição temporária e/ou Compostagem de poda urbana. Deverá prever procedimentos normativos para realização destas atividades, seja diretamente pelo Município, ou por empresas particulares.

OBRIGAÇÃO Nº 15 – O Município deverá providenciar local adequado e licenciado para disposição final ou temporário de Resíduos da Construção Civil - RCC. Deverá prever procedimentos normativos para realização destas atividades, seja diretamente pelo Município, ou por empresas particulares.

OBRIGAÇÃO Nº 16 – Deverá requerer Autorização Ambiental para encerramento do atual lixão a céu aberto, devendo apresentar Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental da Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos a ser encerrada, com ART.

- I. A Relação de documentos para requerer Autorização Ambiental está descrita na Portaria IAP nº 260/2014 o Art. 2º, Item VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo geral para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda deverá atender o cronograma abaixo:

OBRIGAÇÃO 01 e 02: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 03: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 04: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 05 e 06: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 07: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 08: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 09, Item I: 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 09, Item II: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 09, Item IV: 22 (vinte e dois) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 10, Item I: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 10, Item II: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 11: anualmente a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 12: anualmente a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 13: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de

sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto no 6.514/08, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração deste TAC não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto perdurar a inadimplência, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito, força maior, na forma do art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro, em harmonia ao **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jacarezinho, 21 de outubro de 2019.

Marcos Antonio Pinto
Compromitente

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Compromissário

Testemunhas

Maria Aparecida da Silva
CPF 361.088.129-15
IAP/Jacarezinho

Rosa Maria Gonzaga Baccon
CPF 324.759.509-00
IAP/Jacarezinho

Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 14: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 15: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO 16: 23 (vinte e três) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: no caso de quaisquer impossibilidades fáticas, que o COMPROMITENTE não tenha dado causa, deverá informar ao IAP por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado, solicitando a dilação do prazo e comprovando tal impossibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da fiscalização exercida pelo COMPROMITENTE obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na Cláusula Segunda, o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO
Após verificação *in loco*, a COMPROMITENTE elaborará LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAC por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativos, técnicos e/ou legais para **INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO** do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental requerido pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula segunda, dentro do prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de licenciamento ambiental previsto na **CLÁUSULA QUINTA**, à aplicação das penalidades e